

PROJETO DE LEI _____2022

Dispõe sobre a cobrança considerada normal de taxa de religação nos serviços prestados pela concessionária de serviço público de distribuição de água por falta de pagamento no município de Muriaé.

Art. 1º Fica vedado a cobrança de valor superior a R$ 28,76 (vinte e oito reais e setenta e seis centavos) para a taxa de religação normal de água por falta de pagamento.

Parágrafo único: O valor supracitado no caput não poderá ser praticado as outras modalidades de religações, haja vista cada caso deverá ser analisado pela agência fornecedora de água conforme sua regulamentação e tabela pré-existente.

Art. 2º Esse valor do caput, poderá ser reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) anual ou outro índice oficial já regulamentado e aplicado pela agência fornecedora de água.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo poder executivo, em regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de junho de 2022

Miriam Facchini
Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar garantia ao consumidor que, por algum motivo não pode cumprir com suas obrigações, seja por um momento de dificuldade ou desequilíbrio financeiro.

Necessário ainda destacar que o fornecimento de água é um serviço essencial, uma vez que estão envolvidos aspectos como segurança, saúde e condições dignas de vida dos beneficiários.

Quando ocorre a suspensão do fornecimento desse serviço, as empresas concessionárias ou subconcessionárias, mesmo após o usuário quitar plenamente sua dívida, inclusive com pagamento de encargos contratuais pelo atraso, impõem uma sanção adicional ao consumidor, mediante a cobrança de taxa de religação ou de restabelecimento dos serviços prestados.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição ajusta-se perfeitamente aos mandamentos da carta magna. O projeto versa sobre a defesa do consumidor, conforme preceitua o inciso V do art. 170 da Constituição Federal, segundo o qual a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor.

Ademais, o inciso XXXII do art. 5º da mesma carta prescreve que é dever do estado promover a defesa do consumidor. O texto do projeto de lei guarda fiel obediência às normas contidas nos incisos V e VIII do art. 24 da carta política da república, que atribuem competência concorrente à união, aos estados e ao distrito federal para legislar, respectivamente, sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Desta forma não podemos mais deixar que os cidadãos sejam duramente penalizados pela falta de água, quando estiverem passando por uma crise financeira, ou algum outro motivo que o impeça de arcar com o valor da taxa de religação.

Entendemos que para que a cobrança não se torne abusiva de modo que o cidadão que por motivos de dificuldades financeiras não pode adimplir seu compromisso, possa, pelo menos ter minimizado os valores a ser pago pela religação considerada normal ao adimplir sua dívida.

Assim, se faz necessário que tenhamos um teto com valor reduzido conforma elencado neste projeto de lei, sendo a metade do valor atual praticado pela religação normal, para que consumidor, que nitidamente não tem condições financeiras, não seja prejudicado.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de junho de 2022

Miriam Facchini
Vereadora - PP